

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras
Interessados: Antônia Eliene Oliveira dos Santos e outros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Atendidas as exigências constitucionais dispostas no Inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República. Princípio da continuidade da atividade estatal. insuficiência de interessados no concurso público. Registro dos atos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de 04 Termos Aditivos de Contratos Temporários (fls. 02-31), encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, os quais foram firmados com os servidores Antônia Eliene Oliveira dos Santos para o cargo de Enfermeira, Maria Arlene de Moura Amorim para o cargo de Enfermeira, Edegar Vieira dos Santos para o cargo de Técnico em Enfermagem e Alípio Waterloo de Sena Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, prorrogando o prazo até 29/02/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 220-223, em deferir o registro dos atos.

ACÓRDÃO Nº 22.938 , DE 01/11/2012

Processo nº 1010022005-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: João Rodrigues Cavalcante
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras. Prestação de Contas. Exercício 2005. Remessa intempestiva dos RGF's; conta "Agente Ordenador" e despesas indevidas. Aprovação com ressalvas. Recolhimento. Multa.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de João Rodrigues Cavalcante, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, conta "Agente Ordenador" e as despesas indevidas pela emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

- I.1 –** Ao erário municipal:
- R\$ 900,00 (novecentos reais), multa pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
 - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devolução relativo a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.
 - R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), devolução referente as despesas indevidas pela emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos.
- II –** EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 405.186,97 (quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), onde se incluem R\$ 257,63 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado os recolhimentos referidos no item I.1.

ACÓRDÃO Nº 22.944, DE 01/11/2012

Processo nº 1062572006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Denise Rodrigues Brandão Pimenta
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará. Prestação de Contas. Exercício 2006. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas. Multa.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Denise Rodrigues Brandão Pimenta, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

- I.1 –** Ao FUMREAP/TCM, multa de:
- R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres.
- II –** EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.047.180,34

(hum milhão, quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 12.475,25 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento referido no item I.1.

ACÓRDÃO Nº 22.948, DE 01/11/2012

Processo nº 200911417-00 (0064002004-00)
Classe: Recurso de Revisão
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Altamira
Recorrente: Claudio Nascimento Silva
Advogado/Procurador: Márcia Helena Ramos Aguiar (OAB-PA 9089)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO 2004. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. MANUTENÇÃO DE FALHAS DE NATUREZA FORMAL. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Revisão, ao Acórdão n.º 16.444, de 27.11.07, que considerou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Mara Lúcia.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para alterar decisão prolatada, considerando regulares, com ressalvas as contas prestadas, devendo ser expedido o competente *Alvará de Quitação*, no montante de R\$ 12.176.327,04 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos), em favor do Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 22.949, DE 01/11/2012

Processo nº 201206345-00 (830052006-00)
Órgão: Fundo Municipal de Educação
Município: Rio Maria
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 21.199/2011
Responsável: Emília Souza Carvalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Educação. Recurso de Revisão. Conhecimento. Insubsistência do ACÓRDÃO Nº 21.199/2011. Reabertura de instrução. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I –** CONHECER O RECURSO porque tempestivo e, no mérito;

II – DECLARAR insubsistência do ACÓRDÃO Nº 21.199/2011, que traduziu a decisão de não aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria, exercício 2006.

III – REABRIR da instrução do processo 830052006-00, cujos autos albergaram a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria, exercício 2006; e

IV – e que a Controladoria responsável pela análise das contas proceda nova instrução processual, com a citação dos dois ordenadores do exercício, Emília Souza Carvalho e Eurípedes Moreira Bessa.

ACÓRDÃO Nº 22.950, DE 01/11/2012

Processo nº 201020271-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 233/2009
Responsável: Márcio Rodrigues de Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 233/2009, com Márcio Rodrigues de Oliveira (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 233/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Márcio Rodrigues de Oliveira (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.951, DE 01/11/2012

Processo nº 201103476-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 350/2010
Responsável: Liz Vieira Santos Correia
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 350/2010, com Liz Vieira Santos Correia (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 350/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Liz Vieira Santos Correia (Patrocinado) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.966, DE 06/11/2012

Processo nº 201004023-00
Origem: Associação Carnavalesca Canal 19
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 014/2010
Responsável: Raimundo Nestor Alves da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Associação Carnavalesca Canal 19. Prestação de Contas do Convênio nº 014/2010. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** a prestação de Contas do Convênio nº 014/2010 da Associação Carnavalesca Canal 19 firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 22.967, DE 06/11/2012

Processo nº 201020302-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 449/2010
Responsável: Arthur Felipe da Cruz Fontoura
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 449/2010, com Arthur Felipe da Cruz Fontoura (Patrocinado) e João Jorge Hage (Patrocinador). Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 449/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Arthur Felipe da Cruz Fontoura (Patrocinado) e João Jorge Hage (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 22.968, DE 06/11/2012

Processo nº 201019230-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 493/2010
Responsável: Jeanne de Souza Darwich
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 493/2010, com Jeanne de Souza Darwich (Patrocinado) e Banco da Amazônia S.A. (Patrocinador). Aprovação.* ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR** a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 493/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Jeanne de Souza Darwich (Patrocinado) e Banco da Amazônia S.A. (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONTINUA NO CADERNO 6